TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Às treze horas e quinze minutos do dia quatorze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois (14.9.1982),- nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Augusto de Souza Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente); Juízes de Direito, Doutor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas, Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente leu o seguinte expediente: TELEX CIRCULAR nº 80, de 13.9.82, assinado pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando a criação da 3a zona eleitoral no Território Federal do Amapá. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." TELEX-CIRCULAR nº 81, assinado pela Presidência do TSE, datado de 13.9.82, comunicando reinstalação da 249a zona - Minas Gerais. DESPACHO: "Lido em sessão. Anote-se." TELEX datado de 10.9.82, subscrito pelo Juiz Eleitoral da 107a zona - PETROLINA II, respondendo ofício nº 536/82, da Presidência deste TRE, informando que aquele Juízo cancelou eleitores com duplicidade de inscrição, conforme comunicação feita pelo ofício 69/82 de 27.8.82. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX-CIRCULAR nº 79, da Diretoria-Geral do TSE, retransmitindo inteiro teor de esclarecimento que, naquela data, a Secretaria do TSE distribuiu para a imprensa, desmentindo notícia veiculada pelo "O Estado de São Paulo" em sua edição de domingo último, em correspondência da Sucursal de Brasília. DESPACHO: "Lido em sessão." OFÍCIO-CIRCULAR nº 01/82, datado de 11.9.1982, subscrito pelo Juiz Petrúcio Ferreira da Silva designado por este TRE para coordenar os trabalhos relativos à propaganda dos Partidos Políticos nesta Capital, dando notícia sobre horário para as emissoras de TV, radiodifusoras e que o trabalho de fiscalização direta e permanente do material de propaganda no Grande Recife será feito pessoalmente pelo sinatário que se fará assessorar de um funcionário deste Regional, Sr. Cezário Timóteo de Carvalho. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópia para os Juízes do TRE." Com a palavra o Juiz Petrúcio Ferreira da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO 756/82, Classe VI.O Presidente do Diretório Municipal do PMDB em São João recorrendo contra decisão do Juiz Eleitoral daquela 116a zona.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Após o relatório, S.Excia. o Desembargador Presidente facultou a palavra às partes interessadas que disseram nada terem a dizer. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE dar provimento ao recurso para invalidar a decisão do Juiz "a quo", no que tange a intempestividade do pedido de registro e mandar processar naquele Juízo o mesmo pedido de registro, como de direito. Foi suspensa a sessão para a lavratura do acórdão, após o que procedeu, o Juiz Relator a sua leitura, sendo o mesmo por todos assinado. Ressalvou, S.Excia. o Desembargador Presidente a ausência do Jurista Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira à sessão de 2.9.1982, ressalva que, por equívoco, deixou de constar na ata do dia subsequente, 3.9.1982. Foi chamado a julgamento o feito em pauta, tendo usado da palavra o Juiz Dr. Romualdo Marques Costa, seu relator. PROCESSO nº 755/82, Classe VI, procedente da 16a zona - IPOJUCA.O Diretório Municipal do PDS recorrendo contra decisão do Juiz, que não considerou nula a Convenção Municipal do PMDB para escolha dos candidatos ao próximo pleito de 15.11.82. Após o relatório usou da palavra o Deputado Federal,Nilson Gibson, requerendo a anexação dos autos do presente feito aos autos dos recursos 758/82 e 765/82,por versarem todos, no dizer do orador, matéria análoga e conexa. Seguiu-se com a palavra o Adv. João Monteiro Filho,opondo-se a proposta do Deputado Nilson Gibson,dizendo que os referidos autos tratavam de matérias diversas e requerendo que o processo ora apreciado fosse julgado agora.DECISÃO: Por unanimidade de votos, resolveu, o TRE: indeferir a preliminar suscitada pelo Deputado Nilson Gibson,que requereu anexação do presente feito aos autos dos processos 758 e 765/82, e acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, de não conhecimento do recurso, por lhe faltar toda e qualquer fundamentação.Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,do que, para constar, eu, [illegible] Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 11/02/2025 11:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br